



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500143-84.2011.8.06.0026**

**Natureza: Providência**

**Requerente: Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.**

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça:

Diante do relato contido no expediente exordial e pelo teor dos documentos que o acompanham, bem como pela resposta do Oficial de Registro Civil, verifica-se que as irregularidades apontadas pelo Representante da Procuradoria Federal do INSS, teriam ocorrido no âmbito do Cartório de Registro Civil da Comarca de Icó, sendo que, em razão disso, para um maior esclarecimento dos fatos, impõe-se que as apurações relacionadas ao caso sejam originárias da competência do Juízo da Comarca de Icó, nos termos do §1º, do art. 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária do estado do Ceará, *in verbis*:

**“Aos Juízes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escriturarias dos ofícios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código.”**

O Juiz de primeiro grau, exercendo a função de Corregedor permanente, tem contato direto com os fatos apontados pelo jurisdicionado como irregulares, portanto, possui melhores condições de apurá-los, em menor lapso temporal, aplicando as sanções disciplinares, se for o caso.

Diante o posto, à vista das determinações constantes dos arts. 102, § 1º, e 465, parágrafo único, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária, as quais norteiam para o magistrado de primeiro grau as atribuições de Corregedor contínuo, sugerimos seja este feito remetido ao **Juiz de Direito/Diretor do Fórum da Comarca de Icó** para, em sede administrativa e **no prazo de sessenta (60) dias**, adotar as providências adequadas à apuração do fato, comunicando posteriormente a esta Corregedoria as medidas efetivamente adotadas no caso *sub examine*.

É o parecer, pois, que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 04 de agosto de 2011.

**Francisco Jaime Medeiros Neto**

Juiz Corregedor Auxiliar.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**Processo Nº. 8500143-84.2011.8.06.0026**

**Pedido de Providências**

**Consulente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**DESPACHO**

Recebidos hoje. Vistos, etc.

Acolho parecer retro do MM. Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa Censora por seus inteiros fundamentos, que acolho, determinando seja remetido ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Icó para que adote, em sede administrativa e no prazo de **60 (sessenta) dias**, as providências adequadas à apuração do fato narrado, de tudo comunicando esta Corregedoria para fins de controle.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de setembro de 2011.

**Desa. Edite Bringel Olinda Alencar**

*Corregedora-Geral da Justiça*